



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 88/2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que "Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP".

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Altera a Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que "Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que ‘Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP’ ”. Antes de mais nada, cumpre esclarecer que com o advento da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, houve uma ampliação nas possibilidades de aplicação do valor arrecadado através da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para além da expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, alcançando também o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento de vias e logradouros públicos. Deste modo, a fim de adequar a Lei à Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, e garantir a conformidade da legislação municipal com as diretrizes e disposições constitucionais atualizadas, a inclusão da possibilidade de utilizar a Contribuição de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Iluminação Pública para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos é essencial para atender às necessidades emergentes da comunidade, promovendo um ambiente mais seguro para os munícipes de nossa cidade. Portanto, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional para ampliar a possibilidade de promover mais segurança para a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A proposição em questão foi lida em Plenário na Sessão de 29 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 30 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 88/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho  
Relator

PARECER C.JR Nº 107/2024 AO PL.Nº 88/2024- Recebido em 02/05/2024 10:30:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código A45B-8BBA-4DC3-E046.



